



OFÍCIO CIRCULAR N.º 014/2021 – CML/PM
(Referente ao Pregão Eletrônico n. 022/2021 – CML/PM)

Manaus (AM), 12 de março de 2021.

Senhores Licitantes,

Tendo em vista o pedido de esclarecimento aos termos do Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico n. 022/2021 – CML/PM**, informo:

QUESTIONAMENTO DA EMPRESA:

1. A empresa questiona o motivo de o certame cotar testes para detecção de anticorpos (estes são utilizados na segunda fase da doença, ou seja, após o 10º dia de contágio ao vírus) ao invés de cotar testes para identificação do vírus (testes rápidos de antígenos, que detectam a primeira fase da doença, a infecção do 1º ao 7º de contágio, a fase na qual é transmissível o vírus).

RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. Em atenção a presente solicitação, e considerando que existem atualmente no mercado nacional diferentes testes, com diferentes metodologias para diagnóstico da covid 19, incluindo: teste molecular, sorológico e teste rápido. Este último podendo detectar antígeno e anticorpos, no entanto, a escolha do teste mais adequado para cada caso depende de variáveis como tempo de realização, facilidade de execução da técnica, estágio da doença, dentre outros. Desse modo, o emprego de um método não exclui a necessidade do outro. E, por isso, esta secretaria tem em registro o teste rápido de antígeno.

2. Diante do exposto, esclarecemos que em momento nenhum é dito que o teste rápido de anticorpos se destina ao diagnóstico precoce da covid 19. Conforme descrição do item no edital, os testes de pesquisa de anticorpos IgM (anticorpo de fase aguda) e IgG (anticorpo de fase crônica) têm como finalidade a triagem da infecção pelo Coronavírus

1




Endereço: Av. Const. Nerv, Nº 4.080, Chapada, CEP - 69050-001

Telefone: +55 (92) 3215-6375/6376

Email: cml.se@pmn.am.gov.br

2 (Sars-Cov-2) e, por conseguinte, os resultados devem ser combinados com observações clínicas, histórico do paciente e informações epidemiológicas para o restabelecimento de diagnóstico. Esta licitação visa a eventual aquisição de teste rápido para covid 19 IgM/IgG, e, portanto, não será aceito produto com especificações distinta da apresentada no edital. Além disso, no momento, não temos previsão para abertura de novo processo licitatório para aquisição de teste rápido para covid 19 antígeno.

Ante o exposto, inexistindo alterações às especificações iniciais, que interfiram na elaboração das propostas dos participantes, **mantém-se a data** prevista para a realização do certame, passando este Ofício Circular a fazer parte integrante do Edital do **Pregão Eletrônico n. 022/2021-CML/PM**.


Silvana Maria Negreiros da Silva
Presidente da Subcomissão de Saúde


Alessandra Figueiredo dos Santos Bosquê – OAB/AM n. 5.118
Assessora Jurídica – DJCML/PM